PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 11 de maio de 2000.

OFÍCIO Nº 906/2000

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

PROTOCOLO 27/2000
Recebi o Presente Documento
Às 16:00 horas.
Em 11 / 05 / 2000

ÀS COMISSÕES
Em 15 / 05 / 2000
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 79/2000.

Dada a natureza da matéria ali focalizada, solicitamos, a Vossa Excelência, imprimir regime de urgência no seu trâmite.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa, com a destreza necessária.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 79/2000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar o preço, estabelecer as condições de pagamento, e efetuar a venda de lotes de propriedade do Município de Cambará, para fins comerciais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o preço, estabelecer as condições de pagamento e efetuar a venda de lotes de propriedade do Município de Cambará, localizados no seu perímetro urbano, para fins comerciais.*

Parágrafo único. *Os lotes, de que trata este artigo, fazem parte da área de terras matriculada sob o nº 4.942, no Cartório de Registro de Imóveis local, e serão, oportunamente, desmembrados da referida matrícula.*

Art. 2º. *Os lotes, objetos da presente Lei, são numerados de acordo com as subdivisões em quadras do loteamento em implantação, conforme mapeamento e memorial descritivo individualizado, constante dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.*

Art. 3º. *O preço de cada lote é o fixado segundo consta do Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei, levando-se em conta sua localização e área, podendo ser pago à vista ou em prestações, mediante uma entrada de R$ 1.000,00 (hum mil reais) e o restante em 5 (cinco), 8 (oito) ou 11(onze) parcelas mensais, consecutivas e fixas no valor estipulado no referido Anexo III.*

Parágrafo único. *Tão logo seja quitado o preço do lote ou paga a última parcela, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de compra e venda ao adquirente ou a quem este indicar.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Diziam Marx e Engels, do alto de seu aguçado senso humanista, que, se o homem é produto das circunstâncias, que se façam, então, as circunstâncias, **humanamente**.

Estamos fazendo, sim, as circunstâncias, humanamente, dentro das possibilidades que os recursos financeiros de nosso Município permitem: as casas para o povo carente estão aí, sendo levantadas, como em passado recente, quando estávamos, pela primeira vez, à frente desta mesma Administração.

Se a casa própria é o bem supremo que o homem pode ter, durante sua breve passagem por esta Terra - tanto que a moradia foi erigida à categoria de direito social, constitucionalmente assegurado - a sua habitabilidade não fica em segundo plano: a venda dos lotes para o Comércio cambaraense, de que trata este Projeto de Lei, propiciará, aos moradores do referido conjunto habitacional, ter, à mão, perto de suas casas, os bens de consumo de que necessitam, sem o desconforto de terem que se deslocar para o centro de nossa cidade, ou outros bairros vizinhos.

Por outro lado - não se pode esquecer - esta iniciativa contribuirá para gerar novos postos de trabalhos, no pequeno comércio que ali irá se estabelecer. Se uma coisa puxa outra, só desenvolvimento produz o bem-estar social.

Este é mais um passo, portanto, em nossa longa caminhada rumo ao progresso de nosso Município e à prosperidade de nosso povo trabalhador que em nós confiam.

Exortamos, assim, essa Colenda Casa de Leis a nos acompanhar nessa marcha, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade, coragem e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pim

ANEXO I

LOTES COMERCIAIS
LOTEAMENTO LONDON

